PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

L E I N.º 5068/24
=DE 31 DE JULHO DE 2024=

TJSP - ADIN - INCONSTITUCIONAL

Veda a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação da ideologia de gênero, nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Jardinópolis, entidades e projetos sociais, dando outras providências.

EU, LUIZ FERNANDO RIUL, Presidente da Câmara Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu PROMULGO, nos termos do artigo 46, § 7º da Constituição Municipal, a seguinte Lei decorrente do PROJETO DE LEI N.º 002/2024-SUBSTITUTIVO do Legislativo, de autoria da Vereadora Dalva Cristina Siqueira dos Santos:

Artigo 1º. Fica vedada a distribuição, exposição e divulgação de material didático contendo manifestação da ideologia de gênero, nas unidades de ensino públicas e privadas do município de Jardinópolis, entidades e projetos sociais, para crianças com idade inferior a 12 anos de idade.

Parágrafo Único. A vedação de que trata o caput deste artigo também atinge orientação pedagógica que dissemine:

I - a utilização de ideologia de gênero, dentro ou fora de sala de aula;

II - orientação sexual de cunho ideológico e seus respectivos derivados;

III - a propagação de conteúdo pedagógico que contenha orientação sexual, que cause ambiguidade na interpretação, que possa comprometer, direcionar ou desviar a personalidade natural biológica e a respectiva identidade sexual da criança;

IV - veicular qualquer tipo de acesso a material, impresso e ou digital, lúdico, didático ou paradidático com conteúdo de ideologia, qualquer que seja, tal como a "ideologia de gênero", bem como, de cunho sexual, ideológico e seus respectivos derivados que possam constranger os alunos, ou faça qualquer menção a atividade que venha intervir na direção sexual da criança;

V - políticas e planos educacionais e as propostas curriculares;

VI - filmes, trabalhos, vídeos, danças, fotografias e peças teatrais educativas;

VII - aulas, palestras, vídeo conferência, atividades ministradas por conteúdos de internet, ou ainda, fora do expediente de aula em debates no interior da escola ou ambiente escolar, como passeios ou visitas.

Câmara Municipal de Jardinópolis
Estado de São Paulo

Artigo 2º. Esta lei não se aplica nas políticas de saúde em relação a doenças ou campanhas institucionais que sejam relativas a proteção da saúde pública.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 31 de julho de 2024.

LUIZ FERNANDO RIUL
Presidente
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardinópolis-SP, aos trinta e um dias do mês de julho de 2024.

ROGERIO BELLO LIMA CONGA
1º Secretário
Câmara Municipal de Jardinópolis-SP